



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
Gabinete Vereador Arnaldinho Borgo  
2º Secretário da Mesa  
“Coragem e Renovação” – “Deus seja Louvado”

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2013**

**ACRESCENTA O ARTIGO 55-B E PARÁGRAFOS NA LEI Nº 1.561/1975, (“DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS”), ESTABELECENDO A CONCESSÃO DE NOVAS LICENÇAS PARA EXPLORAÇÃO DE VEÍCULOS A TAXÍMETRO, DE EXCLUSIVO FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO NOTURNO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.561/1975 passa a vigorar acrescida do artigo 55-B e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10:

**“Art. 55-B.** Fica o Poder Executivo obrigado a proceder à concessão de novas licenças para prestação do serviço de taxi, limitada a proporção de 01 (um) veículo para cada 10.000 (dez mil) habitantes tendo por base a estimativa aprovada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o Município de Vila Velha. Tendo seu funcionamento exclusivo no horário noturno compreendido entre as 18:00h as 06:00h.

§ 1º As licenças somente serão concedidas a motoristas residentes e domiciliados no Município de Vila Velha; que não possuem licença municipal anteriormente concedida.

§ 2º O motorista que se candidatar à exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo a taxímetro, deverá no ato do pedido, satisfazer as seguintes exigências:

**I** - veículo com menos de 5 (cinco) anos de uso, tomado por base o ano de fabricação;

**II** - preservar o bom aspecto do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Arnaldinho Borgo**

2º Secretário da Mesa

“Coragem e Renovação” – Deus seja Louvado”

**III** - apresentar, anualmente, o veículo à vistoria no prazo e local determinados pelo Serviço de Controle de Transportes Coletivos, bem como antes do início de suas atividades;

**IV** - veículos na cor branca;

**V** - proibida a instalação de *insulfilm*.

§ 3º O transporte individual de passageiros será prestado exclusivamente no horário estabelecido no caput deste artigo, através de veículos de aluguel em pontos livres, podendo atender em qualquer lugar, desde que não desrespeitado as normas de trânsito, com exceção dos locais onde já existem pontos fixos de táxi.

§ 4º Nos veículos licenciados serão afixadas faixas laterais diferenciadas dos demais táxi que atendem nos pontos fixos, contendo os dizeres: “TÁXI CORUJINHA”.

§ 5º O motorista do “TÁXI CORUJINHA” usará, quando em serviço, uniforme padronizado e aprovado pelo Órgão competente da Prefeitura.

§ 6º O motorista do veículo de aluguel de pontos livres, só poderá cobrar a corrida ao passageiro na forma de bandeira 1 (um), ficando terminantemente proibido a cobrança da tarifa na forma da bandeira 2 (dois), podendo ter sua concessão suspensa após três notificações expedidas pela Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 7º Do total de licenças concedidas para o “TÁXI CORUJINHA”, conforme o parâmetro estabelecido no *caput* deste artigo ficam destinadas 5 (cinco) licenças para motoristas portadores de deficiência física. E ficam, também, destinadas até 2 (dois) por cento do total das licenças concedidas a veículos que possuam adaptação adequada aprovada pelo órgão competente do Departamento Estadual de Trânsito e Habilitação específica para condução de veículos automotores.

§ 8º As infrações às disposições deste artigo serão punidas com multas, conforme dispõe o artigo 83 desta Lei.

§ 9º O chefe do Poder Executivo fixará anualmente o número de veículos a serem licenciados, vedada à concessão de novas licenças até que a proporção determinada no caput deste artigo seja restabelecida, se tal houver sido excedida.

§ 10. Na concessão das licenças estabelecidas no caput deste artigo deverão ser observadas também, naquilo que couberem, as demais disposições contidas nesta Lei e suas alterações, e, a ordem cronológica de requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
Gabinete Vereador Arnaldinho Borgo  
2º Secretário da Mesa  
“Coragem e Renovação” – “Deus seja Louvado”

**Art. 2º** A partir da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, por seus meios e recursos, deverá dar ampla divulgação do direito estabelecido através desta Lei, bem como das condições para seu alcance.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2013.

**ARNALDINHO BORG**  
Vereador PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Arnaldinho Borgo**

2º Secretário da Mesa

*“Coragem e Renovação” – Deus seja Louvado”*

### **JUSTIFICATIVA**

Vivemos em um Município onde parte da população ainda hoje não possui veículo próprio, o que acarreta a essas pessoas restrição para se locomoverem especialmente à noite, onde o número de táxis nos pontos fixos são reduzidos e limitados. Essa população muitas vezes necessitando de transporte em situação de emergências noturnas fica desamparada e a mercê da própria sorte. Assim, sendo competência do Município a elaboração de lei local disciplinando as concessões e permissões de serviços públicos locais conforme está disposto no artigo 30, V da Constituição Federal, venho propor o Projeto de Lei “TÁXI CORUJINHA”.

Para visualizarmos melhor a necessidade local, citamos um exemplo dos trabalhadores que terminam suas jornadas após as 23:00 horas que se perderem o último ônibus para seu bairro, ficaram pelas ruas até amanhecer do dia.

Nesta mesma seara, com o advento da “Lei Seca”, que modificou drasticamente o Código de Trânsito Brasileiro, e configurou como infração gravíssima dirigir sob a influência de álcool, os frequentadores de bares, restaurantes, boates e demais entretenimentos noturnos, por não contarem com serviços de transporte e até mesmo táxi que não transitam em frente a esses locais durante toda a noite, são obrigados a conduzirem seus próprios veículos, colocando em risco suas vidas assim como a de terceiros. Desta forma, nada mais justo, tanto a população que não possui veículo próprio, quanto os frequentadores de estabelecimentos noturnos que tenham à sua disposição serviços de táxi para atendimento exclusivo no horário compreendido entre as 18:00h as 06:00h.

No que concerne à segurança, certamente o transporte regulamentado pode oferecer melhores condições que o “irregular”, pelo fato de que no serviço legalizado podem ser estabelecidas regras adicionais de segurança para os veículos e para os condutores.

Importante ressaltar também que a aprovação dessa Lei trará benefícios não só a frequentadores de entretenimentos noturnos, mas também a diversos trabalhadores residentes em nosso Município que terão a condição de se inserirem no mercado de trabalho de forma justa e honesta.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

**ARNALDINHO BORGO**

Vereador PMN